

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

io baurig

Lei numero 98, de 16 de Outubro de 1.952

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica elevada para Cr. \$ 600,00 (seiscentos eugzeiros) mensais a gratificação pro labore do Secretario da Junta de alistamento Militar, a contar de 1º de agosto do corrente exercicio.

Artigo 2º — A despesa com a execução desta Lei, correrá por conta da verba propria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Outubro de 1.952.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local "O Leste"
Laranjal Paulista, 16 de Outubro de 1.952.
Darcy Rodrigues Flores
Secretario